

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n° 13.055/2022 - SEHAB/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do Contrato n° 005/2021-SEHAB/PMA, Oriundo da Secretaria Municipal de Habitação, celebrado com a empresa CENTRAL TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ N° 10.925.851/0001-07, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2022 e término em 01 de dezembro de 2023.

Consta memorando n° 040/2022, assinado por Maria Adriana Lima Oliveira - Diretora Administrativa, solicitando a renovação de contrato/Novo processo licitatório para a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática.

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 1º Termo Aditivo de Prazo e valor, assinado pelo Sr. Alexandre Cesar Santos Gomes - Secretário Municipal de Habitação.

Consta Parecer Jurídico/PROGE, assinado por Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador Municipal, "Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente 1º Termo Aditivo".

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo e valor encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 13 de dezembro de 2022.

**ANA PAULA VASCONCELOS MOURA DE SOUSA**  
**CGM/PMA**